



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº. 10.394

EMENTA: — Dispõe sobre a criação da taxa de iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica criada a Taxa de iluminação pública, que passa a integrar o elenco das taxas do art. 86, da lei 9722, de 11 de janeiro de 1967.
- ART. 2º - A taxa tem como fato gerador a iluminação proporcionada pela Prefeitura Municipal do Recife nas vias e logradouros públicos.
- ART. 3º - São responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel situado em vias ou logradouros servidos por iluminação pública.
- ART. 4º - A taxa de iluminação será cobrada, por unidade imobiliária, na base de 2% (dois por cento) mensais do valor do sa lário mínimo vigente na cidade do Recife.
- § 1º - A arrecadação da taxa poderá ser feita :
- a) mensalmente, através de convênio com a emp rêsa con cessionária do serviço de eletricidade;
 - b) nos prazos fixados para a arrecadação do Imposto Pre dial e Territorial Urbano, quando, por qualquer motivo, não for utilizado o critério previsto na alínea anterior.
- § 2º - Na hipótese de a arrecadação da taxa se processar pela forma prevista na alínea a do § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 3% (três por cento) dos valores recebidos, em pagamento à comissão da emp rêsa con cessi

onária.

- § 3º - O pagamento da taxa não será exigido em relação:
- a) aos terrenos;
 - b) às unidades imobiliárias não servidas por energia elétrica domiciliar;
 - c) às unidades imobiliárias em que o consumo mensal de energia elétrica seja inferior a 30 (trinta) KWH.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a resgatar o débito de iluminação pública para com a CELPE (Companhia de Eletricidade de Pernambuco), no caso em que se realize o convênio a que se refere o artigo anterior, mediante entrega àquela empresa do acervo constante da rede elétrica instalada no Município por conta da Prefeitura Municipal do Recife, recebendo esta, a diferença, se houver saldo credor no cômputo entre o valor do débito e o valor desse acervo, em ações da referida empresa.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de outubro de 1971



P R E F E I T O

a) Augusto Lúccena
/sb.